



DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010

Publicado em	28/04/2010
No Jornal	Diário M.S
Edição n.º	ano 17 nº 4347
	Indaga

"Estabelece horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e similares, e, regulamenta a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Mercado do Produtor de Glória de Dourados, e dá outras providências."

ARCENO ATHAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação sobre o horário de funcionamento;

Considerando a necessidade de regulamentação sobre a venda de bebidas alcoólicas;

Considerando a necessidade de redução e prevenção dos danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecido o horário entre 07:00 e 22:00 horas para funcionamento dos bares, lanchonete ou similares, em todos os dias da semana.

§ 1º - Caracteriza bares, lanchonetes ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 2º. - Para efeito desta lei, os bares, lanchonetes ou similares deverão possuir alvará de funcionamento, expedido pelos órgãos competentes.



Art. 3º - Ficam proibidas as vendas e posse de bebidas em garrafa, bem como a venda de bebidas alcoólicas servidas em doses, nos estabelecimentos comerciais situados no Mercado do Produtor de Glória de Dourados, ficando estendida tal proibição aos vendedores ambulantes e pessoas que circularem pelo referido logradouro, assim como em barracas posicionadas em suas redondezas.

Art. 4º - É proibida de igual forma a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que violarem o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, terão seu funcionamento interrompido, implicando na automática cassação permanente do alvará de funcionamento do comércio nele estabelecido.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 27 DE ABRIL DE 2010.




ARCENO ATHAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL